

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IJUÍ-RS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IJUÍ-RS.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 576/2023

PREGAO ELETRÔNICO Nº 09/2023

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº13.348.127/0001-48, sediada à Rua Armelindo Fabian, nº 395, Bairro Agrícola, em Erechim/RS, CEP 99714-500, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal e com art.109,I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do(a) pregoeiro(a) que habilitou e declarou arrematante a empresa BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I- DA TEMPESTIVIDADE.

Salienta-se, inicialmente, a tempestividade das presentes razões ao recurso administrativo, com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação. Acerca da interposição de recursos, dispõe o instrumento convocatório:

11.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

No mesmo sentido é a redação do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifou-se)

Dessa forma, tendo sido interposto dentro do prazo legal e estando a recorrente em seu pleno direito de apresentar suas razões ao recurso administrativo, Vossa Senhoria deverá vir a apreciá-lo.

II- DO RESUMO DOS FATOS.

Em 02 de agosto de 2023 exatamente às 09:00hrs, o Município de Ijuí-RS iniciou sessão eletrônica no portal de compras públicas, na plataforma:

www.portaldecompraspublicas.com.br. referente ao Processo licitatório em epígrafe, com o seguinte objeto: **Registro de preços para aquisição de materiais de iluminação pública (poste de aço, cabo duplex, de cobre e relé fotoelétrico).**

A Empresa BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA foram declaradas arrematantes dos itens 08 e 09; 07; contudo, apresentou documentação deficitária, em desacordo com a solicitação do Edital. Vejamos a vasta quantidade de documentos que as empresas não apresentaram em momento oportuno.

Para a defesa dos seus direitos, garantia do interesse Público Administrativo e lisura do certame, a empresa ESB apresenta suas RAZÕES ao Recurso Administrativo.

Demonstraremos que a declarações das arrematantes das empresas BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA não merecem prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.

III- DO DIREITO:

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Está norma, determinada pelo artigo 41 da Lei das Licitações, Lei 8.666/ 1993 é clara em amparar um dos princípios específicos do procedimento licitatório chamado de vinculação ao instrumento convocatório.

Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O cumprimento fiel do edital é imperioso para seguir o devido processo legal, bem como o princípio do procedimento formal, onde os atos

administrativos devem seguir a lei específica das licitações e o edital o qual se vincula. O Edital é um instrumento por meio do qual se realiza o devido Processo Licitatório. Por isso, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Tal obrigatoriedade, inerente ao princípio da legalidade é obstativa do arbítrio e da discricionariedade desenfreada, ou seja, daquela discricionariedade que ultrapassa o raio de razoabilidade que a lei permite o administrador circular. Em verdade, ultrapassar essa fronteira enseja a análise da ocorrência do arbítrio.

O Edital (ato normativo que rege especificamente uma dada intenção de contratação) baseado nas leis superiores e na Constituição é instrumento de eficiência normativa, executiva e instrumento de garantia.

O interessado tem o direito público subjetivo de solicitar à Administração a fiel observância do edital. As regras do Edital são o instrumento normativo, que dependerá, também, da legalidade e da constitucionalidade do ato convocatório, que deve estar de acordo com as normas infralegais, legais e constitucionais. Essa conformidade é preciosa, tendo em vista que mitiga irregularidade e riscos na contratação.

Os processos licitatórios são atos praticados pela Administração Pública que seguem as formalidades estabelecidas pela Lei, o ato convocatório define o objeto, estabelece pressupostos de participação e regras de julgamento. As formalidades necessárias e o devido processo legal devem buscar a razoabilidade com cunho vinculante para os particulares, mas também para a própria Administração Pública.

Desta forma, cumpre destacar que as Empresas BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA não cumpriram com as exigências legais do edital, infringindo o processo da legalidade. Demonstraremos nossas alegações, a seguir.

Nos processos licitatórios devem ser observados os princípios constitucionais aplicáveis a toda Administração Pública, mormente aqueles estabelecidos no art. 37, caput, da CF – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assim como os princípios específicos, previstos, sobretudo, no art. 3º, da Lei 8.666/1993.

O princípio da isonomia ou da igualdade possui natureza constitucional, estando previsto no art. 5º da Constituição Federal, o qual determina que o Poder Público deva conferir igual tratamento àqueles que estejam em semelhante situação jurídica. No campo específico da licitação, o art. 37, inciso XXI, da CF, determina que deve ser garantido aos interessados igualdade de condições.

Esse princípio prevê que todos os interessados em participar do processo licitatório devem ser submetidos às mesmas regras, não podendo ser atribuída vantagem a um concorrente que não seja extensível aos demais. A obediência a esse princípio também garante um tratamento impessoal, em razão do forte vínculo existente entre os princípios da isonomia e da impessoalidade.

A Administração Pública e os licitantes também estão estritamente vinculados às regras previstas no instrumento convocatório, edital ou carta convite, a depender da modalidade licitatória. Por esse motivo, o instrumento convocatório é considerado a lei interna da licitação.

De acordo como art. 41 da Lei nº 8.666/1993, a “Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.” O descumprimento dessas regras importará na ilegalidade do processo licitatório.

Consoante ensina José dos Santos Carvalho Filho, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório representa uma garantia tanto para o administrador quanto para o administrado:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeita, o procedimento se

torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

Portanto, todos devem respeitar as regras previamente estabelecidas para realização do certame. No caso de inobservância dessas condições, o processo licitatório se torna inválido.

Feitas essas considerações, passamos à análise dos documentos e especificações que não foram atendidos pela empresa arrematante/ vencedora.

A-DO DESATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO- EDITAL.

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2023 previu a exigência de documentos obrigatórios em fase de habilitação, vejamos o rol de documentos exigidos no instrumento convocatório, os quais não foram atendidos:

7.3 Qualificação Técnica:

7.3.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante no fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme art. 30, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando o fornecimento de, no mínimo, 40% dos quantitativos estimados para cada item, no período de 01 ano. É permitido o somatório de atestados, desde que os fornecimentos tenham ocorrido concomitantemente.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.2 Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade) devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

DELIMITAÇÃO DO OBJETO

As luminárias serão do tipo pública, com tecnologia LED, com alimentação dos LED's em corrente contínua (DC), vida útil do

conjunto 50.000 horas @L70 com declaração de garantia das luminárias LED, por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, **expedida e assinada pelo fabricante da luminária** e com certificado ativo conforme Portaria 20 do INMETRO.

DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA DAS LUMINÁRIAS

c) Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, **expedida e assinada pelo fabricante do produto.**

d) **Termo expedido pelo fabricante da luminária** constando que o cabo de alimentação de 5 metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.

Primeiramente, conforme exigências edilícias mencionadas, abordaremos os documentos obrigatórios em fase de habilitação que não foram apresentados pelas empresas BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA:

1. Para o requisito regularidade fiscal, a empresa MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA a Certidão Municipal de Débitos estava vencida com data de 01 de agosto de 2023, sendo que a sessão eletrônica ocorreu 02 de agosto de 2023.
2. Para o requisito qualificação técnica a empresa BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA não apresentaram atestado de capacidade técnica combatível com o objeto. A empresa BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA apresenta atestado sem quantitativo, sem reconhecimento de firma da assinatura, o mesmo não comprova capacidade técnica de fornecimento de um quantitativo de 1500 luminárias.

Já a empresa MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA apresenta atestado com objeto divergente (luminária de sobrepor) e em quantitativo ínfimo de 3 unidades, sendo que para o Item 7 o Edital requer o fornecimento de 2000 luminárias, ou seja, o atestado não comprova capacidade de fornecimento. Conforme estabelece a Lei 8.666/93 no Art. 30 estabelece: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

No presente caso, não há compatibilidade alguma dos Atestados apresentados por ambas as empresas.

3. Para o requisito Comprovação técnica do Item Luminária, as empresas BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA não apresentaram carta garantia ou termo de garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, expedida e assinada **pelo fabricante do produto**. No fornecimento do produto, o edital requeria garantia mínima de 12 meses, sendo assim, as empresas não comprovaram garantia conforme Edital.
4. Para o requisito Comprovação técnica do Item Luminária, não foram apresentados pelas empresas BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, Termo expedido pelo fabricante da luminária constando que o cabo de alimentação de 5 metros esteja ligado/conectado diretamente no anti-surto sem

emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.

As luminárias devem ser fabricadas em alumínio injetado a alta pressão conforme determina o edital:

7	49924	2.000	UN	Luminária de LED 50w - Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 7250 lm; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,95; Frequência Nominal de 60Hz; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4.000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato plano; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 50°C; Fixação através de parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé foto controlador; Cabo de alimentação com 5 metros ligado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.	Ajustar à página	40,00
---	-------	-------	----	--	------------------	-------

Rua do Comércio nº 921, Bairro Centro, CEP 98700-000 – Ijuí/RS - Telefone: (55) 3331-8219 – E-mail: comissao@itacosti@ijui.rs.gov.br - PÁG. 24 DE 26.

				4.000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato plano; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 50°C; Fixação através de parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé foto controlador; Cabo de alimentação com 5 metros ligado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.		
8	37395	1.000	UN	Luminária pública led 100W - Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 14500 lm; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,95; Frequência Nominal de 60Hz; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4.000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato plano; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 50°C; Fixação através de parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé foto controlador; Cabo de alimentação com 5 metros ligado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.	696,19	696.190,00
9	46257	500	UN	Luminária Led, até 180W - Descrição: Módulo LED com tecnologia SMD ou LED COB; Eficiência mínima de 26100 lm; Corpo da luminária em alumínio injetado a alta pressão; Fator de potência mínimo de 0,95; Frequência Nominal de 60Hz; Temperatura de Cor (TCC) nominal de 4.000 K; Vida útil do conjunto com mínimo de 50.000 horas; Lente confeccionada em policarbonato, acrílico ou vidro borossilicato plano; Grau de proteção mínimo IP-66; Resistência a impactos mecânicos mínimo IK-08; Temperatura de operação entre -5°C e 50°C; Fixação através de parafusos em aço inox; Tomada integrada de 7 posições para relé foto controlador; Cabo de alimentação com 5 metros ligado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede.	994,58	497.290,00

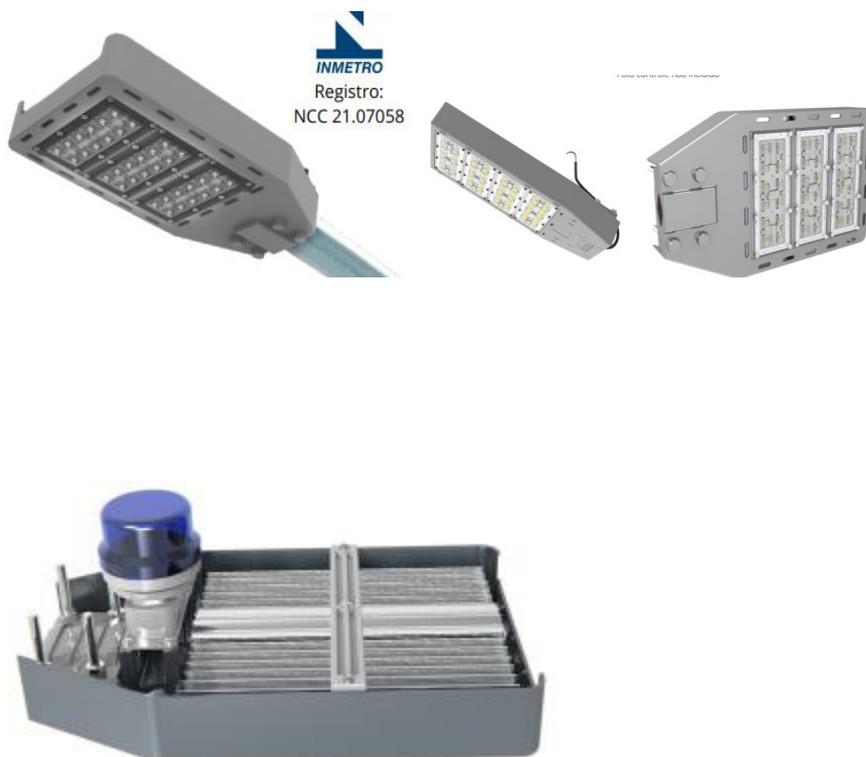
Pelas próprias imagens do produto no catalogo apresentado pode ser verificado que não se trata de alumínio injetado e sim de alumínio extrudado.



Foto 1 - Vista superior da amostra



Foto 2 - Vista inferior da amostra.



Conforme demonstrado a luminária cotada pela empresa BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA não atende ao edital. Outrossim, a empresa BL apresentou catálogo com informações falsas:

CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

ESTRUTURA:

Corpo de Alumínio injetado

Envolvimento produzido em PTB Industrial

- Dissipador de calor de nova geração
- Cor cinza (RAL 9007)

ACESSÓRIOS EXTERNOS:

Parafusos de Fixação /

Opcional em aço inox

- Tomada de 7 pinos padrão NEMA

- Foto controle não incluído

CONJUNTO ÓPTICO:

• Módulo de LED de alta eficiência

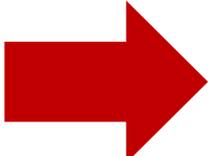
- Conjunto independente IP66

• Proteção IK08

- Lentes em policarbonato

- Ângulo de abertura: 155°x80°



**CARACTERÍSTICAS
CONSTRUTIVAS**

Corpo	Produzido em liga de alumínio injetado;
Envolúcro	Em Alumínio Heterogenero, garantido isolamento elétrica do sistema em de 10K
Sistema	Óptico Placa de LED, proporcionando uma variação de potência entre 50 e 300 W
Lentes	O material utilizado para lente é o PMMA, que apresenta bom desempenho óptico
Equipamentos	Tomada Opcionalmente pode ser fornecido com tomada (base) para acoplamento e ligação do relé fotocontrolador (base BRM-1 L) ou sistema de telegestão (base BRM-7)
Alimentação Freqüência	220V+/- 10%; 50/60 Hz; f.p>0,95; THD<10% (em corrente) (sob consulta a luminária poderá ser fornecida com driver Full-Range)
IRC	IRC>70
Potência	De 50 a 300W
Lumens/W	120
Temperatura de Cor	6500K +/-400K; 5000K +/-400K e 4000 K +/- 400K (temperaturas de cor)
Grau de Proteção	IK IP-66 Total - Alojamento e corpo óptico
Resistência	Resistência a impactos IK08
Condição de Operação	Temp. -5 à +50°C; Umidade relativa 10 a 95 %
Vida útil	>50.000 horas
Fixação	Encaixe para tubos de Ø33 a 60,3mm, presos por parafusos;
Altura de Instalação	Recomendada entre 04 à 15 mts, de acordo com a potência escolhida;
Acabamento	Pintura na cor cinza e a pedido pode ser produzida em cores diferentes;

Normas aplicáveis NBR IEC 60598-1:2010 / NBR 15129 / NBR IEC 5101 / NBR IEC 5123 / ANSI136.41:2013 NEMA;

Driver Luminária fornecida com driver, para controle e acendimento dos LEDs, conforme as normas

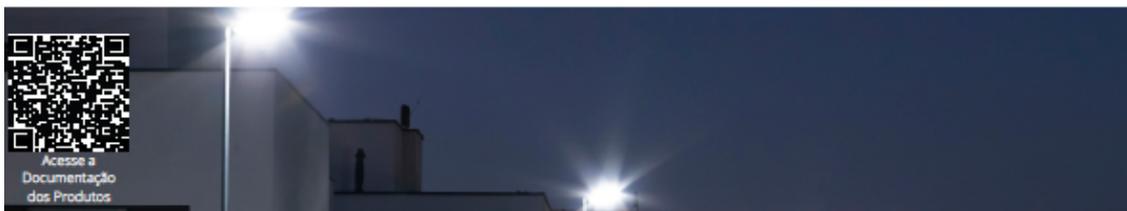
NBR-16026:2012 / NBR IEC 61347-2-13. A pedido poderá ser fornecido driver dimerizavel

(0-10V) e/ou função CLO (Constant Light Output).

DPS Luminária fornecida com dispositivo de proteção anti-surto (independente do driver), protegendo todos os

componentes em caso de surtos de tensão e corrente na rede elétrica.

Ajuste de inclinação Sob consulta, a luminária poderá ser fornecida com suporte de inclinação, possibilitando inclinações 0° a 15°



Apresentar documentação com alterações a seu favor, invalida o documento, que será considerado fraudulento.

Da mesma forma a empresa MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, deixou de ofertar um produto que atendesse as especificações do edital, pois a forma construtiva do produto interfere a durabilidade do mesmo.



Desta forma, salienta-se que as empresas descumpriram os termos do Edital PE 90/2023, não cumprindo com a entrega de documentos obrigatórios que definem a capacidade da empresa que está participando do certame, não cumpriram com as características técnicas exigidas no Edital, ofertando produtos que não são compatíveis com a solicitação do termo de referência, representando risco para o cumprimento do contrato administrativo, sendo assim, as empresas BL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA devem ser desclassificadas.

IV- DOS PEDIDOS.

Assim diante do exposto, a Recorrente confia e espera, respeitosamente, digne-se a esta Comissão a receber as Razões Recursais e julgue-a na forma da lei, para, no mérito, desclassificar as empresas BL INDUSTRIA E COMERCIO

DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA para os itens 8 e 9 e MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA para o Item 7, pelo desatendimento aos documentos obrigatórios solicitados no Edital PE nº 90/2023.

Caso não seja este o entendimento, remeta os autos a autoridade superior para julgamento.

Informamos que as notificações podem ser enviadas através do endereço eletrônico juridico@esblight.com.br, comercial4@esblight.com.br; marcia@esblight.com.br.

Termos em que

Pede Deferimento;

Erechim, RS em 07 de agosto de 2023.

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48
FERNANDO CARBONERA
CARGO: Sócio Administrador
CPF: 007.270.550-70
RG: 1089989576 – SSP/RS